PE N.º 010/2016 - ESCLARECIMENTO III

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

Com o intuito de termos uma participação mais competitiva no pregão eletrônico do edital 010/2016, gostaríamos de solicitar maiores informações acerca dos questionamentos abaixo.

PERGUNTA 1: No temos de referencia e no modelo de contrato que forma parte do edital como Anexo XVII, são estabelecidas obrigações e responsabilidades do fornecedor, no entanto, não é feita menção ao valor máximo da mesma. Seria possível incluir dentro do contrato, com efeito sobre os termos de edital, uma modificação do escopo da responsabilidade do fornecedor no sentido de limita a mesma em função do valor do contrato (100% do valor do contrato)? No caso que esta porcentagem, no seja aceita, poderiam indicar qual seria o limite aceitável para o Banpará?

RESPOSTA 1: A previsão de responsabilização do fornecedor por perdas e danos causados ao Banpará e a terceiros encontra-se de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93 que dispõe: "Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado". Portanto, não há que se falar em limitação da responsabilidade do fornecedor em função do valor do contrato.

<u>PERGUNTA 2</u>: Seria possível incluir no contrato, com efeito sobre os termos de edital no caso de uma adjudicação, uma modificação do escopo da responsabilidade do fornecedor no sentido de limitar aos danos diretos causados, excluindo perdas, lucro cessante e demais danos indiretos?

RESPOSTA 2: Imperioso ressalvar que não consta no edital nenhum dispositivo que mencione lucros cessantes e danos indiretos, razão pela qual não há que se falar em sua exclusão. Quanto aos danos diretos e perdas que o fornecedor causar ao Banco ou a terceiros, este deve ser responsabilizado, devendo pagar a indenização correspondente, nos termos da Lei 8.666/93 já destacada.

Cumpre ressaltar que, no caso de danos indiretos e lucros cessantes, no caso de eventual ocorrência, em que pese não constar nos termos do edital, nada impede que o Banco ou um terceiro ingresse com eventual ação judicial para pleitear seus direitos decorrentes de dano causado pelo fornecedor/contratado.

<u>PERGUNTA 3</u>: Seria possível incluir no Contrato, com efeito sobre os termos de edital em caso de adjudicação, uma limitação global da totalidade das penalizações a satisfazer durante a vigência do contrato em função de seu valor (10% do valor do contrato)? No caso desta porcentagem na seja aceitável, poderiam indicar qual valor seria aceitável para Banpará?

RESPOSTA 3: Quanto à responsabilização contratual do fornecedor por inexecução parcial ou total do contrato, tanto o edital quanto a minuta do contrato já preveem as sanções a serem aplicadas, como se pode observar da seção XVIII – Das sanções, do Anexo I – TR do edital, bem como da Cláusula Dez – Das penalidades, prevista na minuta do contrato (Anexo XVII).

Nos dispositivos constantes do edital e da minuta do contrato já constam os limites percentuais estabelecidos para cada caso, bem como a possibilidade de cumulação entre multas e entre elas e as demais sanções previstas no contrato (Item 266, Seção XVIII – Das sanções).

A partir de uma análise jurídica não há qualquer violação à legislação pátria ou ao Código de Defesa do Consumidor a estipulação dos percentuais das multas a serem aplicadas, bem como a sua cumulação com as demais sanções.

Não se trata de prática abusiva, mas tão somente de previsão de penalidades com limites razoáveis para o caso de inexecução do contrato ou violação das regras estabelecidas no edital da licitação em questão, o que se encontra em consonância com a Lei 8.666/93, vejamos:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação."

Assim, considerando que juridicamente não se vislumbra nenhuma violação à legislação que rege o procedimento licitatório, bem como nenhuma violação ao CDC, não há que se falar em limitação global da totalidade das penalizações a satisfazer durante a vigência do contrato em função de seu valor, como sugeriu a empresa Wincor Nixdorf.

Cumpre destacar que as cláusulas que preveem a responsabilização do fornecedor e as penalidades aplicadas são cláusulas padrão, que o banco utiliza em seus procedimentos licitatórios e consequentemente nas suas contratações. Tais cláusulas e dispositivos questionados encontram-se juridicamente de acordo com a legislação, razão pela qual qualquer alteração nestas deve ser analisada pela autoridade superior do banco, bem como pela área técnica que faz a gestão do contrato.

PERGUNTA 4: Gostaríamos de entender se as responsabilidades por danos e prejuízos que surgirem durante a relação contratual deverão ser declarados e confirmados tanto em casualidade como em sua quantificação, por um terceiro imparcial.

RESPOSTA 4: Quanto ao processo de julgamento das responsabilidades e indenizações ao Banco, bem como a existência de uma entidade terceira responsável para julgar, cabem os seguintes esclarecimentos:

No caso de inexecução total ou parcial do contrato ou violação as regras do edital, a apuração da responsabilidade ocorre nos moldes determinados pela Lei 8.666/93, ou seja, com a instauração de prévio processo administrativo, sendo garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Portanto, não há que se falar em entidade terceira responsável por julgar os casos de responsabilização e penalidades aplicadas aos adjudicatários/contratados.

Sobre o projeto de implantação:

PERGUNTA 5: Na seção II – Do Objeto na página 24, entendemos que:

- a. o item 6 se refere as licenças de uso perpétuas e manutenções de software dos produtos requeridos por 24 meses;
- b. o item 7 se ao projeto de instalação e configuração dos produtos de SW listados no item 6;
- c. o item 7 se refere ao projeto de desenvolvimento das funcionalidades da aplicação de autoatendimento e integração com o barramento SOA

Para os projetos mencionados nos itens 7 e 8, não ficou claro onde a cotação destes devem constar na Tabela de Valores do ANEXO III – MODELO DA PROSPOTA DE PREÇOS. Gostaríamos de saber se os valores dos projetos relativos a estes itens devem figurar:

- no item A onde somaríamos os valores da licenças, manutenções de licenças e projetos de do item 7 e 8 da seção II?
- no item B onde é dito que que a equipe de suporte terá como função "<u>implementação</u> e manutenção da solução" (seção II, pág. 24, item 10.b).

 no item C – a alocação de recurso para estes dois itens de desenvolvimento de projeto deverão ser caracterizadas como Ordem de Serviço e cotadas através da métrica de pontos de função.

Se a resposta for item A, entendemos que a cotação dos itens 7 e 8 serão feito com base no escopo projeto. No entanto, devido ao fato do escopo dos entregáveis não estar detalhados o suficiente para estabelecer a competividade mediante a um escopo de projetos iguais entre os competidores, como os fornecedores poderão ter seus escopo verificados pelo Banpará;

Se a resposta for o item B, acredito que a equipe de suporte também será a equipe de projeto e se necessário funcionalidades adicionais que não poderão ser feitas por esta equipe, estas serão tratadas através dos pontos de funcões.

Se a resposta for C, entendemos que toda a implantação do projeto (itens 7 e 8) será feita através de Ordens de Serviços e cotadas através da métrica de pontos de função.

Estaria correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 5: Segue a manifestação da área técnica: "Todos os serviços de instalação e configuração das licenças de software deverão ser quantificados e precificados no item A. O item referente ao projeto de desenvolvimento da nova aplicação deve ser quantificado e predicado no item D (Pontos de Função). Para deixar claro que o projeto de desenvolvimento, seja das funcionalidades relacionadas nos anexos ou novas funcionalidades definidas durante a vigência do contrato, da aplicação, das manutenções corretivas, legais e evolutivas serão atendida pelo total de até 3.000 pontos de função anuais previsto no item D do modelo da planilha de preço. E os 15% de customização dizem respeito ao percentual que será aceito para parametrização no código, ou seja, sempre a equipe técnica da contratante irá priorizar a parametrização das rotinas através de interfaces para o usuário. Quanto as 2.000 horas, destina-se ao suporte e implantação conforme descrito no item 12.a . Portanto não estão relacionadas com desenvolvimento."

Sobre o sobreaviso e serviços fora do horário fora do expediente comercial:

<u>PERGUNTA 6:</u> Na seção II – Do Objeto na página 24 item 11, entendemos que o sobreaviso é composto de 1 recurso sempre disponível para atendimentos de chamados 24x7x365 fora do expediente comercial. Entendemos que este serviço é somente manter o recursos disponível, no entanto a partir do momento que o recurso é acionado fora do horário do expediente, o uso do recurso será alocado no banco de horas do item 12.b da mesma seção, o entendimento está correto?

<u>RESPOSTA 6</u>: Segue a manifestação da área técnica: "Está correto o entendimento. Sempre que houver a necessidade de prestação de serviços de suporte a produção por parte da equipe de sobreaviso essa deverá registrar as horas trabalhadas de modo que possam ser remuneradas a partir das 2.000 do banco de horas previsto no item".

Sobre ambientes de testes necessários ao BANPARÁ:

PERGUNTA 7: Quantos ambientes devem ser disponibilizados para o Banpará? Inicialmente serão estabelecidos 3 ambientes (desenvolvimento, pré-produção e produção), sendo o primeiro no laboratório da Wincor-Nixdorf Brasil e os demais nas instalações do Banpará. Esse cenário atende às necessidades do Banpará?

<u>RESPOSTA 7</u>: Segue a manifestação da área técnica: "Está correto o entendimento. Atualmente são previstos 3 ambientes, denominados no Banpará de: desenvolvimento, homologação e produção. Portanto os serviços deverão prevê a instalação e configuração no ambiente de Desenvolvimento e a supervisão e suporte a equipe do Banco para execução das instalações e configurações nos ambientes de homologação e produção."

Sobre os controles de acesso aos softwares:

<u>PERGUNTA 8</u>: No anexo IX (página 99) do Edital, se pede um acesso único para todos os usuários e que sirva para todos os produtos:

1.1. Cada fornecedor deverá disponibilizar um único módulo de controle que concentre administração das contas de usuário de todos os seus sistemas.

Não possuímos esse tipo de integração, cada uma das ferramentas tem sua própria gestão de perfil e não são compatíveis entre eles.

- a) Podemos propor conectar os produtos que necessitam de credenciais de acesso e gerenciar seus perfis de LDAP a partir de ferramentas Wincor-Nixdorf?
- b) O AD só é mencionado na página 130, Podemos ter a garantia que o Banpará usará esta ferramenta para os acessos?

Em seguida, uma ferramenta de gerenciamento de usuários é citada, mas não existem descrições sobre a finalidade, sendo assim:

- c) Podemos saber mais sobre a ferramenta?
- d) Dada a informação solicitada no item 3 (acessos) o que devemos considerar?

RESPOSTA 8: Segue a manifestação da área técnica: "Os sistemas ou produtos com sistema de gestão internos poderão manter seus mecanismos de autenticação/autorização bastando que integrem com o banco o seu primeiro acesso (login/autenticação). Para os projetos de desenvolvimento deverá haver o plano de integração com o sistema de gestão dos usuários já utilizado pelo banco, através de webservices ou barramento de integração."

Sobre aos preços:

PERGUNTA 9: a) Equipe de suporte fixo – Podemos definir o número mínimo de recursos ou pontos de função em base anual que seja válido para atendimento a esse edital?

- b) Pontos de Função Podemos estabelecer o número mínimo por ano a ser cotado?
- c) Banco de Horas Pode ser estabelecido o número mínimo anual e horas?

<u>RESPOSTA 9</u>: Segue a manifestação da área técnica: "O Edital não prevê número mínimo de profissionais alocados."

Sobre integração com sistemas legados:

PERGUNTA 10: Com qual CRM deve integrar-se a ferramenta de gestão de campanha? Poderia descrever o tipo, o método e o nível de integrações necessárias?

RESPOSTA 10: Segue a manifestação da área técnica: "A ferramenta de CRM utilizada atualmente foi desenvolvida pelo próprio banco que detém o código fonte. A definição do tipo, método e o nível de integração serão definidos durante a fase de especificações previstas para os projetos que fazem parte do item D e serão medidos em pontos de função."

Sobre o número de licenças requisitadas:

PERGUNTA 11: No "ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA", "SEÇÃO I - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO", "Subseção 5: Justificativa da estratégia de trabalho escolhida", "item A", temos o entendimento que o número de licenças a serem adquiridas é maior que o número de terminais atuais do Banpará (711 terminais) devido ao seguinte termo:

 a) Aquisição de licenças de software para o parque de terminais de autoatendimento atual e adicionalmente licenças para expansão do mesmo;

Portanto, gostaríamos de perguntar para quantos terminais de autoatendimento deveríamos fazer a cotação.

<u>RESPOSTA 11</u>: Segue a manifestação da área técnica: "O quantitativo de licenças é de 750 e o edital foi corrigido para refletir essa correção"

Sobre postergar a data da sessão pública:

PERGUNTA 12: Gostaríamos de lhe consultar se seria possível solicitar para que a data da sessão pública seja postergada em 1 semana. Este pedido é importante para que possamos nos assegurar de conseguir gerar toda documentação para do edital e prover toda documentação necessária ara o vencedor do certame. Tendo em mente que estamos em período de Carnaval e que os atestados não dependem apenas de prazos de nossa empresa, mas também dos clientes que tem seus próprios tempos de resposta, gostaríamos portanto de consultar se seria possível termos 1 semana a mais de prazo.

RESPOSTA 12: A abertura da sessão foi suspensa no dia 12/02/2016.

Sobre homologação da solução da empresa vencedora:

PERGUNTA 13: Podemos verificar que este edital é composto de solução de software em produtos e também de implantação e personalização dos mesmos, além da integração do sistema legado. Tendo em mente que a maior parte dos requerimentos trata do que é necessário que os produtos já tenham como funcionalidade nativamente, acreditamos que seria importante que houvesse uma fase de homologação dos produtos após declaração de vencedor para que seja certificado que as funcionalidades descritas realmente já constam nativamente nos produtos e não serão desenvolvidas para este projeto, podendo assim comprometer a qualidade e tempo de entregas previsto no edital. Portanto, gostaríamos de consultar se não seria mais interessante que houvesse uma fase de homologação das funcionalidades essências antes que a empresa seja contemplada com a assinatura do contrato.

RESPOSTA 13: Segue a manifestação da área técnica: "A equipe técnica do Banco optou pela avaliação da solução através dos atestados de capacidade técnica."

PERGUNTA 14: Entendemos que o pagamento referente às licenças de uso de software descrito no item 1, se darão mediante entrega dos produtos e a vigência do suporte se dará imediatamente após a data de entrega.

RESPOSTA 14: Segue a manifestação da área técnica: "Está correto o entendimento. O pagamento das licenças de uso de software será realizado após a entrega dos produtos e a vigência do suporte a essas licenças se dará imediatamente após a data de entrega."

PERGUNTA 15: De acordo com a tabela de valores divulgada o item a refere-se a:

a) lista de produtos

Entende-se então que o projeto de desenvolvimento das funcionalidades definidas no Inciso X serão definidas no item 3.

RESPOSTA 15: Segue a manifestação da área técnica: "Está correto o entendimento de que o item a refere-se exclusivamente as licenças de uso e, portanto, o Projeto de desenvolvimento das funcionalidades previstas no inciso X está contido nos pontos de função."

Edilamar Pantoja

Pregoeira